ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 2.306 DE, 20 DE MARÇO DE 2003.

INSTITUI A ALÍQUOTA DE 2% (DOIS POR CENTO), COMO INCENTIVO FISCAL, PARA OPERAÇÕES DE TRANSPORTE, CARGA OU DESCARGA DE CONTAINER COBRADO SOBRE O EXCEDENTE DO FATURAMENTO DE R$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será cobrada a alíquota de 2% (Dois por cento) de ISS sobre o faturamento mensal a partir de R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de Reais) de toda empresa que opere transporte, carga e descarga de container, como incentivo fiscal.

§ 1º - O percentual da alíquota estabelecido no "caput" deste artigo, será atualizado anualmente, com base nos dados estimativos, emitidos pela fiscalização do setor de arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º - O incentivo fiscal de que trata o artigo 1º, será concedido pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por decisão do Chefe do Executivo.

Art. 2º - Alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS permanece até o montante do faturamento mensal de R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de Reais), conforme estatui o artigo 1º.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de

ITAGUAÍ, 26 de março de 2003.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.